

## **LEI COMPLEMENTAR N.º 079, DE 07 DE JULHO DE 2.022.**

*“Dispõe sobre a adequação de carga horária de cargo da estrutura de carreira do Município de Pontes Gestal (SP), conforme específica e dá outras providências.”*

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO,**  
Prefeito Municipal de Pontes Gestal, Estado  
de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, etc.....

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pontes Gestal, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A carga horária para o cargo de Fisioterapeuta, previsto no Anexo VI da Lei Municipal n.º 943/2003 será de 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando, assim, a legislação municipal vigente ao art. 1º, da Lei Federal nº 8.856, de 1º de março de 1994.

**Parágrafo único.** Fica ressalvado o direito adquirido aos funcionários contratados com carga horária inferior em período anterior à vigência da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes Gestal (SP), 07 de julho de 2.022.

ESMERALDO  
CRISTIANO  
CAROLINO:260084738  
33

Assinado de forma digital  
por ESMERALDO CRISTIANO  
CAROLINO:26008473833  
Dados: 2022.07.07 15:29:59  
-03'00'

**ESMERALDO CRISTIANO CAROLINO**  
- Prefeito Municipal -